



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 782B

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Editais	7
Concursos culturais	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itararé**

CNPJ 46.634.390/0001-52  
Rua XV de Novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)  
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

#### **Câmara Municipal de Itararé**

CNPJ 50.788.975/0001-02  
Rua São Pedro, 885  
Telefone: (15) 3532-4477  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 782B

Página 2 de 13

### PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

### LEI MUNICIPAL Nº 4125, DE 23 DE MARÇO DE 2021

*“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.”*

### LEI MUNICIPAL Nº 4124, DE 23 DE MARÇO DE 2021

*Institui carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para os servidores públicos lotados nos Departamentos da Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município de Itararé, e dá outras providências.*

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para os servidores públicos lotados nos Departamentos da Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município de Itararé.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos cargos cuja lei de criação e o edital de concurso público tenham fixado a jornada semanal de 30 (trinta) horas.

Art. 2º Em decorrência da alteração proposta no artigo anterior, os Agentes de Controle de Endemias farão jus ao piso salarial de que trata o art. 9º A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.464, de 04 de dezembro de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, 23 de março de 2021

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

### DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Itararé - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 3.032, de 05 de abril de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 782B

Página 3 de 13

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se

encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, “in loco”, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 782B

Página 4 de 13

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas de campo

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Itararé;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º. Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo Conselho dos Conselhos de Escola (CRECE), por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observado as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

### CAPÍTULO III

### DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 782B

Página 5 de 13

Art. 9º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebida ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e

de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 782B

Página 6 de 13

adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 23 de março de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

PREFEITO

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

### LEI MUNICIPAL Nº 4126, DE 23 DE MARÇO DE 2021

*Autoriza o Poder Executivo a antecipar feriado municipal, por decreto, durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a antecipar feriados municipais, por decreto, durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, 19 de março de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 782B

Página 7 de 13

Editais

Concursos culturais



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

#### **Coordenadoria Geral de Cultura**

Praça Siqueira Campos, 170 – Centro – CEP: 18.460-000.

(15)3531-3778 - cultura@[itarare.sp.gov.br](mailto:cultura@itarare.sp.gov.br)



#### **EDITAL CULTURA nº 002/2021**

#### **4º Concurso Fotográfico de Itararé e Região – edição online 2021 – “Outono em casa”**

A Prefeitura Municipal de Itararé, através da Coordenadoria Geral de Cultura, torna público que de 22 de Março a 21 de Abril estão abertas as inscrições para o **“4º Concurso Fotográfico de Itararé e Região – edição online 2021 – outono em casa”**, cujo regulamento encontra-se abaixo.

#### **DA FINALIDADE DO CONCURSO**

**Art. 1º** O “4º Concurso Fotográfico de Itararé e região – edição online 2021 – outono em casa” tem como finalidade o fomento à produção fotográfica por parte dos cidadãos da cidade de Itararé e região, além de possibilitar o intercâmbio entre fotógrafos, divulgar os novos talentos da área da fotografia no município e na região, e provocar fotógrafos profissionais e amadores a buscarem a melhor forma de retratar a estação do Outono em um momento de isolamento social como o atual, através de suas lentes.

**§ 1º** O tema do concurso “Outono em casa” tem por objetivo, estimular a produção e a idealização de imagens da estação do Outono vista de forma particular por cada participante no momento atual de isolamento social e, fazer com que busquem retratar, por meio da fotografia, essa visão pessoal.

**§ 2º** A faixa etária para participação no concurso é a partir de 14(quatorze) anos de idade completos até a data de inscrição.

#### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 2º** O período de inscrições para o **“4º Concurso Fotográfico de Itararé e região – edição online 2021 – outono em casa”** será do dia 22 de Março ao dia 21 de Abril de 2021.

**§ 1º** Para se inscrever o interessado deverá preencher a Ficha de Inscrição (anexo I), a Autorização do Responsável – quando menor de 18 anos (anexo II), a Autorização do autor para uso da obra (anexo III), assinar de próprio punho ambas as declarações e encaminhá-las, junto ao arquivo da fotografia (em formato JPEG ou PDF) para o e-mail [cultura@itarare.sp.gov.br](mailto:cultura@itarare.sp.gov.br), respeitando as seguintes orientações:

I – O arquivo da fotografia deverá estar em formato JPEG ou PDF;

II – O tamanho do arquivo não deve ultrapassar 5MB(megabytes), e deve possuir resolução mínima de 300 dpi.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 782B

Página 8 de 13

III – O nome do arquivo, em JPEG ou PDF, da fotografia, deve estar no seguinte formato: NOME\_SOBRENOME\_DATA (data referente ao dia em que a foto foi tirada)

§ 2º A não observância dos critérios acima citados implicará na não inscrição do candidato.

§ 3º No campo “assunto do e-mail” deverá constar: **INSCRIÇÃO CONCURSO DE FOTOGRAFIA 2021.**

**Art. 3º** A inscrição será totalmente gratuita e cada participante poderá enviar apenas 1 (uma) fotografia para concorrer, assim como apenas 1(uma) cópia de cada declaração solicitada no § 1º do **art. 2º** deste Edital, e será considerada, a fim de obediência aos prazos de inscrição, a data de envio do e-mail.

**Art. 4º** O concurso terá uma única categoria, podendo ser inscritas fotografias em preto e branco ou coloridas, desde que se enquadrem no tema proposto e nas especificações solicitadas.

**Art. 5º** A participação no concurso implica na aceitação do presente regulamento.

**Parágrafo Único.** Todo aquele que inscrever sua fotografia para participar deste Concurso assume particular, pessoal e exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade, civil e/ou criminal, relacionada com pessoas, animais e/ou objetos retratados na obra, decorrentes da concepção, criação ou divulgação da imagem inscrita, excluindo de tais responsabilidades seus organizadores.

### DAS FASES DO CONCURSO

**Art 6º - O 4º Concurso Fotográfico de Itararé e região – edição online 2021 – Outono em casa** será composto por 4 (quatro) fases e com cronograma definido, a saber:

FASE	PERÍODO
INSCRIÇÃO	22 DE MARÇO A 21 DE ABRIL
SELEÇÃO PELO JÚRI TÉCNICO	27 DE ABRIL
VOTAÇÃO POPULAR NO FACEBOOK	28 DE ABRIL A 07 DE MAIO
CERIMÔNIA DE PREMIAÇÃO	16 DE MAIO ÀS 19H – LIVE CULTURAL

§ 1º A fase de inscrição compreende no envio do material, conforme disposto no **art. 2º** deste Edital;

§ 2º As fotografias inscritas serão encaminhadas para um júri técnico composto por 3(três) jurados do meio fotográfico, escolhidos pela Coordenadoria Geral de Cultura, a fim de selecionar as 5(cinco) melhores obras, segundo atribuição de pontos, observando os seguintes



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 782B

Página 9 de 13

critérios: Originalidade (até 10 pontos), Composição da imagem (até 15 pontos) e Criatividade (até 15 pontos). A pontuação máxima possível de ser obtida será de 40(quarenta) pontos, sendo que o candidato que obtiver menos de 50% (cinquenta por cento) do total, ou seja menos de 20(vinte) pontos estará automaticamente eliminado do certame.

**§ 3º** As 5(cinco) obras selecionadas pelo júri técnico serão publicadas no perfil oficial da Prefeitura de Itararé no Facebook para votação popular, das 08h do dia 28 de Abril às 17h do dia 07 de Maio, e serão selecionadas para premiação, em ordem decrescente, as 3(três) fotografias que receberem o **maior número de curtidas na publicação oficial**.

### DA PREMIAÇÃO

**Art. 7º** A cerimônia de premiação será realizada no dia 16 de Maio, às 19h na Casa de Cultura Juquinha Taques, através de Live Cultural de Premiação a ser transmitida pelo perfil oficial da Prefeitura de Itararé no Facebook.

**§ 1º** Devido à pandemia da COVID-19, e a fim de evitar aglomerações, serão admitidos nas instalações internas da Casa de Cultura Juquinha Taques apenas o candidato vencedor, a equipe técnica responsável pela transmissão e um representante da Comissão Organizadora.

**§ 2º** Não será permitido a entrada de familiares dos vencedores à Casa, salvo quando este for menor de 18(dezoito) anos, sendo autorizado apenas 1(um) acompanhante, preferencialmente àquele indicado na Autorização do responsável (anexo II), no ato da inscrição.

**Art. 8º** Receberão, os 3(três) selecionados após a votação popular, além de um certificado e troféu, brindes das lojas e estabelecimentos parceiros da Cultura de Itararé.

**Parágrafo único.** A ordem de classificação será divulgada apenas no momento da cerimônia de premiação.

### DA COMISSÃO ORGANIZADORA

**Art 9º** - A comissão organizadora do **4º Concurso Fotográfico de Itararé e região – edição online 2021 – outono em casa**, será composta por 3(três) pessoas selecionadas pela Coordenadoria Geral de Cultura, sendo:

- I. 1 representante da Coordenadoria Geral de Cultura do município de Itararé;
- II. 1 representante da Câmara dos Vereadores de Itararé;
- III. 1 representante da Sociedade Civil, do ramo artístico da fotografia.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 782B

Página 10 de 13

**Art. 10º** Nenhum candidato poderá ter parentesco, em até segundo grau, com qualquer um dos integrantes da Comissão Organizadora.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15º** Todos os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos diretamente pela Comissão Organizadora, sendo esta soberana em suas decisões.

**Art. 16º** A simples inscrição do interessado já pressupõe a aceitação e concordância com todos os termos do presente regulamento, valendo como contrato de adesão.

**Mais informações poderão ser obtidas pelos telefones  
(15) 3531-3778 / (15) 99725-2875**

**Alisson Rivéli Ferreira  
Coordenador Municipal de Cultura**





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 782B

Página 11 de 13

### [ANEXO I]

## FICHA DE INSCRIÇÃO

### 4º Concurso Fotográfico de Itararé e região – edição online 2021 – Outono em casa

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nome artístico ou Social\*: \_\_\_\_\_  
(\*Opcional. Utilizado para divulgação, catálogo e etiqueta de exposição).

RG: \_\_\_\_\_ Órgão emissor: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro conhecer e me comprometer a respeitar integralmente o regulamento do 4º Concurso Fotográfico de Itararé e região – edição online 2021 – outono em casa. Declaro ainda que, ao inscrever minha obra para participar deste concurso, assumo particular, pessoal e exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade, civil e/ou criminal, relacionada com pessoas, animais e/ou objetos retratados nessas obras, decorrentes da concepção, criação ou divulgação das imagens inscritas, excluindo de tais responsabilidades a Organização do Concurso e a Prefeitura de Itararé através da Coordenadoria Geral de Cultura, e seus parceiros.

Data: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do participante

### [ANEXO II]





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 782B

Página 12 de 13

### AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL (quando menor de 18 anos)

Itararé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Eu \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, responsável  
pelo(a) menor \_\_\_\_\_,  
autorizo a participação do(a) mesmo(a) no **4º Concurso Fotográfico de Itararé e região – edição online 2021 – outono em casa**, e assumo total responsabilidade pelo conteúdo apresentado por este para participação no referido concurso.

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

ASSINATURA





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 782B

Página 13 de 13

### [ANEXO III] AUTORIZAÇÃO DO AUTOR PARA USO DA OBRA

Itararé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Eu, abaixo assinado, \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,

RECONHEÇO, sob as penas da Lei nº 9.610/98, ser o único titular dos direitos patrimoniais de autor da obra intitulada \_\_\_\_\_.

Através deste instrumento, AUTORIZO a utilização da mencionada obra pela Coordenadoria Geral de Cultura para fins do **4º Concurso Fotográfico de Itararé e região – edição online 2021 – outono em casa.**

A autorização objeto deste termo é concedida exclusivamente para as finalidades previstas no Edital 002/2021 da Coordenadoria Geral de Cultura, de forma irrevogável e irretroatável, pelo prazo de duração do referido concurso. Deverá ser indicada a autoria da obra acima mencionada nas publicações.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do autor ou titular dos direitos autorais da obra)

